



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTOR ESCOLAR EDITAL N° 01/2025 – SEMED

DIVULGAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO E DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA

O Instituto Desenvolva e a Secretaria Municipal de Educação de São Luís – SEMED, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital nº 01/2025 – SEMED, **tornam pública a divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva**, aplicada no dia **1º de novembro de 2025**, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado para Formação de Banco de Gestor Escolar.

A análise dos recursos foi realizada pela Comissão Organizadora, observando rigorosamente os critérios técnicos e os princípios da legalidade, imparcialidade, isonomia e transparência, conforme previsto no edital.

Concluída a fase de análise e julgamento dos recursos, **a SEMED divulga, nesta mesma publicação, o Gabarito Oficial da Prova Objetiva**, o qual **substitui o gabarito preliminar e terá validade para todos os efeitos previstos no certame**, servindo de base para o cálculo das notas e composição da pontuação final dos candidatos, nos termos do item 13 do edital.

As decisões proferidas pela Comissão Organizadora são **definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa**, conforme o disposto no item 14.6 do Edital nº 01/2025 – SEMED.

RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO - RESPOSTAS PROCESSO SELETIVO SEMED - GESTOR ESCOLAR

O Instituto Desenvolva, executor técnico do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de São Luís (SEMED), apresenta a presente manifestação para apreciação dos recursos interpostos, referentes às Questões 02, 14, 15, 19 e 26 da Prova Objetiva, aplicada em 01/11/2025.

A presente análise observa os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, assegurando a transparência e a lisura do certame.

Questão 02 – Língua Portuguesa (Análise Morfossintática da Forma Verbal)

A recorrente alega erro de concordância em razão da divergência entre o texto reproduzido na prova e o texto original de Rubem Alves, no qual constaria “pode” (singular) em vez de “podem” (plural), defendendo como correta a alternativa A.

A Comissão reconhece pequena divergência material na transcrição, sem impacto no conteúdo avaliado. A questão possui caráter gramatical e morfológico, e o objetivo era identificar o tempo e modo verbal da forma “podem”, não o contexto semântico do trecho.

A forma “podem” é a 3^a pessoa do plural do verbo poder, no Presente do Indicativo, empregado para expressar fatos certos, possibilidades habituais ou capacidades gerais. Assim, o Gabarito E (“presente do indicativo, expressando possibilidade habitual”) é linguística e tecnicamente correto.

A alternativa sugerida pela candidata baseia-se em aspecto não avaliado na questão e não compromete sua validade.

Conclusão: Mantém-se o Gabarito Preliminar (Alternativa E). Decisão: **RECURSO INDEFERIDO**.

Questão 14 – Conhecimentos Pedagógicos (Indicadores Educacionais)

A candidata solicita a alteração do gabarito preliminar B (I-a / II-c / III-b / IV-d) para a Alternativa A (I-c / II-a / III-b / IV-d), sob alegação de ambiguidade entre os conceitos de Taxa de Matrícula e Taxa de Atendimento Escolar.

A análise técnica demonstra que o gabarito oficial está correto, conforme a terminologia e definições do Dicionário de Indicadores Educacionais do INEP, documento de referência nacional para a interpretação dos indicadores educacionais:

Taxa de Atendimento Escolar (TAE): percentual da população que se encontra

matriculada na escola, em determinada idade ou faixa etária. Fórmula: TAE = $(M_i / P_i) \times 100$, em que M_i é o número de pessoas matriculadas na escola na idade ou faixa etária i ; P_i é a população total na mesma faixa etária.

Dessa forma, a correspondência apresentada no gabarito é tecnicamente precisa:

- I–a: Taxa de matrícula – percentual de alunos matriculados em determinada faixa etária em relação à população esperada;
- II–c: Taxa de atendimento escolar – percentual da população em idade escolar efetivamente matriculada;
- III–b: Distorção idade–série – proporção de alunos com idade acima da adequada;
- IV–d: Taxas de rendimento – indicadores de aprovação, reprovação e abandono.

A distinção entre taxa de matrícula e taxa de atendimento escolar é conceitualmente clara e amplamente consolidada pelo INEP, inexistindo ambiguidade que justifique alteração do gabarito.

Conclusão: Mantém-se o Gabarito Preliminar (Alternativa B – I–a / II–c / III–b / IV–d).

RECURSO INDEFERIDO.

Questão 15 – Conhecimentos Pedagógicos (Plano Nacional de Educação – PNE)

A questão aborda as Metas 4 e 5 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), tendo como gabarito preliminar a Alternativa D (I, II e IV).

A candidata defende a Alternativa E (I, III e IV), sob o argumento de que a Proposição II apresenta omissão quanto ao foco no Atendimento Educacional Especializado (AEE), e de que a Proposição III estaria correta ao abordar igualdade nos critérios avaliativos.

Após análise, verifica-se que a Proposição II é correta, pois reproduz fielmente os elementos essenciais da Meta 4, a qual prevê:

“Universalizar a educação inclusiva para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado.”

Portanto, o argumento de omissão não procede, uma vez que a proposição contempla expressamente o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, refletindo de forma integral o conteúdo legal da Meta 4.

Por outro lado, a Proposição III é incorreta, pois a expressão “igualdade nos critérios avaliativos” aplicada indistintamente a alunos público-alvo da educação especial contraria o princípio da educação inclusiva. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva estabelecem que devem ser assegurados critérios diferenciados e adaptações necessárias, de modo a respeitar as necessidades educacionais individuais.

Dessa forma, permanecem corretas apenas as Proposições I, II e IV, o que confirma a Alternativa D como única compatível com o texto e o espírito da Lei do PNE e com os princípios da educação inclusiva.

Conclusão: Gabarito preliminar mantido. **RECURSO INDEFERIDO.**

Questão 19 – FUNDEB (Leis nº 14.113/2020 e nº 14.276/2021)

A candidata sustenta que a questão extrapola o conteúdo programático, alegando ausência expressa das Leis nº 14.113/2020 e nº 14.276/2021 no Anexo II do Edital. A alegação é infundada, por três motivos:

1. O próprio Edital, em sua parte introdutória, cita expressamente a Lei nº 14.113/2020 como fundamento do certame, o que já a torna conteúdo obrigatório.
2. O Anexo II inclui a “LDB nº 9.394/96 e suas atualizações” e “Políticas Educacionais”, o que abrange, naturalmente, o FUNDEB e suas alterações.

3. O conhecimento sobre o financiamento da educação e a destinação dos recursos do Fundeb é essencial ao exercício das funções de gestor escolar, especialmente no planejamento e execução orçamentária da escola.

Portanto, a questão está em perfeita consonância com o Edital e com as atribuições do cargo.

Conclusão: Gabarito preliminar mantido. **RECURSO INDEFERIDO.**

Questão 26 – Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CP nº 01/2004)

A questão tratou do alcance das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 01/2004.

O gabarito preliminar indicou a alternativa B, contestada pela candidata sob alegação de ambiguidade na expressão “atividade curricular ou não”.

Após análise, verifica-se que a Resolução CNE/CP nº 01/2004, especialmente em seus arts. 2º e 3º, bem como o Parecer CNE/CP nº 03/2004, reconhecem que a Educação das Relações Étnico-Raciais deve permear todo o ambiente escolar, abrangendo atividades curriculares e extracurriculares, projetos institucionais, eventos e práticas pedagógicas.

Assim, a expressão “atividade curricular ou não” é tecnicamente adequada e reflete o caráter amplo, transversal e sistêmico da educação antirracista, conforme o princípio da educação integral.

A alternativa sugerida pela recorrente restringe indevidamente o alcance da norma.
Conclusão: Gabarito preliminar mantido (Letra B). **RECURSO INDEFERIDO.**

Por fim, após análise técnica e normativa das razões recursais apresentadas, mantém-se integralmente o gabarito preliminar das Questões 02, 14, 15, 19 e 26, por inexistirem vícios materiais ou desconformidades com o conteúdo

programático do Edital nº 01/2025 o qual passa a constituir o **Gabarito Oficial do certame**, conforme o disposto no Edital nº 01/2025 – SEMED, como segue:

**ANEXO
GABARITO OFICIAL – PROVA OBJETIVA**

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO
1	C	11	B	21	B
2	E	12	C	22	B
3	D	13	C	23	E
4	A	14	B	24	A
5	B	15	D	25	A
6	B	16	C	26	B
7	B	17	A	27	B
8	C	18	C	28	D
9	A	19	D	29	B
10	C	20	D	30	B

São Luís (MA), 10 de novembro de 2025.

FABIO REIS COQUEIRO
Presidente